

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º _____, de 2022
(Da bancada do PSOL)

Solicita à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, **SRA. CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, informações sobre a execução das políticas destinadas à população em situação de rua.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações e documentos à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, **SRA. CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, com objetivo de prestar esclarecimentos sobre a execução das políticas destinadas à população em situação de rua.

As informações devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

1. A população de rua estará incluída no CENSO 2022? Há previsão de realização de nova contagem específica da



população de rua no Brasil – com o modus operandi utilizado no CENSO 2009?

2. Qual número estimado de pessoas em situação de rua que o Ministério utiliza atualmente para a implementação de políticas públicas? Essa estimativa é feita com base no CADUNICO ou se utiliza de alguma outra metodologia? De acordo com este número, qual a distribuição dessa população por município? Quantas crianças e mulheres estão em situação de rua no país atualmente? Quais foram os estudos utilizados para se chegar a essa estimativa?
3. O Ministério tem um sistema próprio de mapeamento da população da situação de rua que utilizam o Sistema único de Assistência Social - SUAS?
4. O Ministério lançou algum plano, estabeleceu alguma orientação ou diretriz para o atendimento à população em situação de rua para o período de baixas temperaturas?
5. Quantas vagas em serviços de acolhimento o Ministério financia atualmente? Qual o montante de recursos repassados neste ano? Qual a distribuição dessas vagas por município? Qual a evolução do número de vagas financiado e dos recursos repassados pelo Ministério no Governo Jair Bolsonaro?
6. O Ministério financia programas de segurança alimentar específicos para a população em situação de rua? Qual o valor destinado para cada Estado e município? Qual a evolução dos recursos repassados pelo Ministério para esses programas durante o Governo Jair Bolsonaro?



- 7.** O Ministério financia a construção e a gestão de restaurantes comunitários? Qual a evolução dos recursos repassados pelo Ministério para essa finalidade durante o Governo Jair Bolsonaro?
- 8.** O Ministério financia algum programa de assistência a mulheres grávidas e lactantes em situação de rua?
- 9.** Quantas pessoas em população de rua estão cadastradas no e-sus? Quais os principais atendimentos realizados? Qual a taxa de vacinação desse grupo?
- 10.** Quantos municípios tem consultório que atenda a população em situação de rua? Quantos desses consultórios são financiados pelo Ministério? E qual o total de pessoas atendidas por ano nesses consultórios?
- 11.** O Ministério tem sistema próprio para mapear a quantidade de óbitos – e suas causas – da população em situação de rua?
- 12.** O Ministério prevê algum protocolo específico para a assistência a crianças e adolescentes em situação de rua? Há previsão de encaminhamento dessas crianças e adolescentes para programa que tenha como objetivo o fortalecimento de vínculo familiar?
- 13.** Qual a evolução da execução orçamentária das políticas do Ministério destinadas à população em situação de rua durante o Governo Jair Bolsonaro e em cada programa? Listar a execução orçamentária nos últimos dez anos.



- 14.** Quais as entidades da sociedade civil foram certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social pelo Ministério durante o Governo Jair Bolsonaro? Quais dessas entidades atendem a população em situação de rua?
- 15.** Quantas reuniões foram realizadas desde o início do Governo Jair Bolsonaro com a presença do Ministro (ou de seus antecessores no cargo) e de outros Ministros para discutir a integração de políticas destinadas ao atendimento da população em situação de rua? Encaminhar as atas das reuniões, bem como cópia das agendas públicas em que foram divulgadas previamente sua realização.

JUSTIFICAÇÃO

A população em situação de rua vem crescendo em todo o país, sobretudo nas regiões metropolitanas – muito em razão da crise econômica, social e política fruto da gestão do Governo Bolsonaro. “Situação de rua” é um conceito de múltiplas dimensões (nas palavras da prof. Luciana Ribas) que estabelece uma condição de fragilidade, incerteza, provisoriedade e precariedade de pessoas e famílias e a população que se encontra nesta condição é bastante difusa, uma vez que é composta de trabalhadores, sem tetos, idosos, crianças, mulheres, refugiados e outros.

A moradia adequada é componente dos direitos humanos e o direito a um padrão de vida adequado que, incidindo na população de rua, traz ainda o reconhecimento da ausência de moradia adequada, o direito a não discriminação (a situação de rua é



uma forma de discriminação sistêmica e de exclusão social absoluta), e o reconhecimento de que as pessoas em situação de rua são titulares de direitos, especialmente os da vida, da saúde e da dignidade.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no Relatório Situação dos Direitos Humanos no Brasil¹, aprovado em 12 de fevereiro de 2021, reconheceu o elevado número de pessoas em situação de rua como condição persistente e violadora de direitos humanos, fazendo recomendações ao Estado brasileiro.

Segundo a Relatora Especial da ONU, Leilani Farha², a ausência de moradia, tanto a inexistência de um local para habitação quanto a existência de um local sem qualquer condição básica para tal fim, se revela, por si só, como algo em descompasso com a dignidade da pessoa humana.

Não há política pública eficaz de atendimento à população em situação de rua, não existindo, sequer, um censo nacionalmente coordenado. O descaso e violação dos direitos elementares são decorrência direta da invisibilização desta população.

Deste modo, inexitem ou são ineficazes medidas de efetivação de direitos fundamentais, mesmo com a vigência do Decreto nº 7.053/2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento.

1 Disponível em: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela CIDH em 12 de fevereiro de 2021.

2 Disponível em: "Relatório sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto", apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 2015.



Diante desse contexto tão sombrio, impossível ignorar um dos fundamentos centrais da nossa República, o da dignidade da pessoa humana. É dever do Poder Executivo destinar recursos para políticas que atendam pessoas em tamanha situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, importante ressaltar a ADPF nº 976, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Rede Sustentabilidade e do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), em que alegam que há um estado inconstitucional de coisas em relação à população de rua, com violação de diversos preceitos fundamentais, entre eles o da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à vida, à igualdade, à saúde e à moradia. Os pedidos incluem que haja a concessão de medida cautelar para determinar que os Executivos federal, estaduais e municipais promovam ações para preservar a saúde e a vida dessa parcela da população e, no mérito, que seja determinada a adoção de providências legislativas, orçamentárias e administrativas a fim de auxiliar as pessoas em condição de vulnerabilidade.

Diante do contexto atual do Governo Federal – de inércia, incompetência e desinteresse, impossível não observar os diferentes preceitos constitucionais que estão sendo ignorados, como o **direito social à saúde** (art. 6º; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XII; art. 194; art. 196; art. 197; art. 198; art. 199 e art. 200), o **direito fundamental à vida** (art. 5º, caput; art. 227 e art. 230), o **direito fundamental à igualdade** (art. 5º, caput, e art. 196), o **fundamento da República Federativa do Brasil de dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III), **direito social à moradia** (art. 6º) e, por fim, o **objetivo fundamental da República Federativa**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

do Brasil de construir uma sociedade justa e solidária (art. 3º, inciso I).

Por essa razão, precisamos compreender como o atual Governo está lidando com essa questão, quais são as políticas que estão sendo financiadas qual o seu alcance e quem são os parceiros que o Ministério elegeu para financiar e, assim, concretizar o atendimento dessa população.

Assim, dado o elevado interesse público no acesso a estas informações e para garantir a transparência dos atos do governo em defesa da dignidade humana, requeremos, com urgência, resposta ao presente pedido.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2022.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

